

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR,
MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO, MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA**
Contrato ARAAL n.º 7/2011 de 18 de Abril de 2011

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, adiante designada por SRAM, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, adiante designada por CMAH, representada pela sua Presidente Andreia Martins Cardoso da Costa e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 3.º e alínea *a*) do número 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto de contrato)

O presente contrato tem por objecto o apoio financeiro à CMAH e à CMPV com vista à elaboração dos projectos e estudos tendentes a encontrar uma solução para o destino final dos resíduos da ilha Terceira e dos respectivos processos contratuais associados.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

- 1- O valor total do investimento é fixado em € 100 000,00 (Cem mil euros).
- 2- Cabe ao Governo Regional, através da SRAM, a participação do montante previsto no número anterior, transferindo 50% do financiamento (€ 50 000,00 – cinquenta mil euros) para a CMAH e 50% do financiamento (€ 50 000,00 – cinquenta mil euros) para a CMPV.
- 3- O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número 2 será suportado pela dotação do Plano afecta à SRAM: Capítulo 40 — Despesas do Plano; Programa 16 — Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia; Projecto 08 — Resíduos; Classificação Económica 08.05.02YB — Transferências de capital Administração Local - Câmaras Municipais.
- 4- A SRAM não aceita quaisquer alterações do montante da participação previsto no número 2, quer em virtude de trabalhos a mais, quer de revisões de preços.

Cláusula 3.ª

(Processamento)

O processamento a favor da CMAH e CMPV, a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior é efectuado numa única prestação após a publicação do contrato.

Cláusula 4.ª

(Competências das partes contratantes)

1- Compete à SRAM:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMAH e CMPV;
- c) Garantir o financiamento do projecto no montante estabelecido na Cláusula 2.^a;
- d) Transferir os montantes de financiamento para a CMAH e CMPV, nos termos da Cláusula 3.^a;
- e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2- Compete à CMAH e à CMPV:

- a) Apresentar à SRAM, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objecto do presente contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;
- b) Cumprir com as obrigações do presente contrato;
- c) Não afectar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na Cláusula 1.^a;
- d) Proceder à publicitação de modo adequado que a realização das acções objecto do presente contrato é financiada pelo Governo Regional.

3- Compete à VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMAH e CMPV, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a

(Estrutura de acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato é da responsabilidade da SRAM, assegurando com o VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6.^a

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detectado, relativamente ao objecto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRAM, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficarão a CMAH e a CMPV obrigadas a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo

a SRAM solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMAH ou CMPV.

Cláusula 7.^a

(Resolução do contrato)

1- A documentação comprovativa da despesa relativa ao objecto do presente contrato deve dar entrada na SRAM até 31 de Dezembro de 2011, sob pena da sua resolução, ficando a CMAH e a CMPV obrigadas a restituir o montante da participação da SRAM processado e até àquela data não comprovado.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMAH e à CMPV e mediante pedido destas, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional do Ambiente e do Mar.

3- Caso se verifique da parte da SRAM um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderão a CMAH e a CMPV exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.^a

(Relatório de síntese)

A SRAM elaborará, relativamente ao presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

Cláusula 9.^a

(Vigência do Contrato)

O presente contrato tem início no dia seguinte à data da sua publicação e vigora até 31 de Dezembro de 2011.

6 de Abril de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - A Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.